



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250827000164



Unidade responsável
Secretaria de Assist. Social, Juventude, Trabalho e Renda
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
19/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Itaiçaba enfrenta atualmente o desafio de insuficiência de espaços públicos adequados para recreação infantil nas comunidades de Logradouro e Serrote. Essa carência é agravada pela crescente demanda por locais que promovam a interação social e o desenvolvimento das crianças, sendo uma situação que compromete o interesse coletivo ao privar a população de ambientes propícios à socialização e ao fortalecimento dos vínculos familiares. Indicadores locais de bem-estar social e relatos de moradores reforçam a necessidade urgente de intervenção para suprir esta ausência, em consonância com as diretrizes do processo administrativo n° 0000720250827000164.

A não realização dessa contratação acarretaria em impactos institucionais significativos, como a impossibilidade de concretizar um dos objetivos primordiais da Secretaria de Assistência Social do município, que é proporcionar espaços seguros e integradores para a infância. A ausência de parques infantis perpetuaria a escassez de opções de lazer, resultando na interrupção de importantes serviços públicos de recreação e comprometendo o cumprimento de metas setoriais estabelecidas, que visam à melhoria da qualidade de vida da comunidade e à promoção do desenvolvimento social inclusivo.

A contratação proposta visa à aquisição de brinquedos de madeira de eucalipto, específicos para a montagem de parques infantis, promovendo não apenas a recreação, mas também a sustentabilidade através do uso de material ecologicamente adequado. Os resultados esperados incluem a construção de ambientes que incentivem práticas de socialização entre as crianças e suas famílias, a



valorização dos espaços comunitários e o apoio ao desenvolvimento de políticas públicas eficientes. Essa ação está alinhada ao planejamento estratégico do município, tal como indicado no Plano de Contratação Anual (Identificador do PCA: 07403769000108-0-000002/2025), reforçando seu caráter prioritário.

Assim, a concretização dessa iniciativa se mostra essencial para resolver o problema de déficit de infraestrutura de lazer infantil no município, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais delineados, em respeito aos princípios da eficiência, interesse público, planejamento e economicidade estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Itaiçaba, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Assistência Social, identificou a necessidade de aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto para a implantação de parques infantis nas localidades de Logradouro e Serrote. Esta iniciativa visa promover a recreação e socialização das crianças, além de fortalecer vínculos familiares e comunitários, atendendo a demanda por espaços públicos de lazer, essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Os brinquedos devem atender a padrões mínimos de qualidade e segurança, incorporando aspectos de sustentabilidade, conforme previsto nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Técnicas de fabricação que utilizem madeira de eucalipto, espécie renovável e de rápido crescimento, são preferíveis para minimizar impactos ambientais e garantir durabilidade e resistência dos equipamentos.

Em relação aos padrões de qualidade, os brinquedos devem ser fabricados seguindo normas de segurança infantil, com certificação apropriada, evitando-se quaisquer acabamentos tóxicos ou prejudiciais à saúde, além de apresentarem resistência necessária para uso em ambiente externo. Embora a utilização do catálogo eletrônico de padronização não seja aplicável devido à especificidade dos itens, a vedação de marcas e modelos mantém a competitividade, exigindo-se, entretanto, comprovação da conformidade técnica mediante certificação. Os brinquedos, portanto, não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, atendendo normas do Decreto nº 10.818/2021, sendo categorizados como essenciais para atividades públicas de recreação.

Os processos de entrega e execução devem primar pela eficiência e financeiramente viáveis, minimizando custos administrativos associados, onde se estima a necessidade



de amostras ou prova de conceito para assegurar a conformidade técnica. Prevê-se, ainda, suporte técnico e garantia, sem detalhamento de prazos, para plena eficácia contratual. A integração de critérios de sustentabilidade, como o uso de madeira certificada e sistema de acabamento não prejudicial, protegerá o meio ambiente e garantirá a segurança dos usuários. Além disso, os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica para atender aos requisitos e condições operacionais estabelecidos, com possibilidade de flexibilização justificada caso restrições à competição sejam identificadas durante o levantamento de mercado. Finalmente, os requisitos definidos fundamentam-se na necessidade evidenciada no DFD, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021, com vistas a orientar um levantamento de mercado eficaz e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de brinquedos de madeira de eucalipto destinados a parques infantis em Itaiçaba. Esta análise visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a proposição de solução contratual que esteja em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que a demanda é por bens duráveis, especificamente brinquedos a serem adquiridos para fins de implantação em espaços de recreação pública. Estes equipamentos devem promover recreação, socialização e fortalecimento de vínculos comunitários, conforme descrito nos requisitos da contratação.

Na pesquisa de mercado, foram coletados dados de fornecedores especializados em brinquedos de madeira, considerando faixa de preços e prazos de entrega. A análise incluiu contratações similares realizadas por outros municípios, que seguem padrões sustentáveis no uso de madeira tratada de baixo impacto ambiental. Informações foram obtidas através de consultas a bases públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, além de integrar inovações no design modular dos brinquedos, facilitando a manutenção e reposição.

A análise comparativa considerou diferentes alternativas: compra direta de brinquedos novos, participações em Atas de Registro de Preços, e aquisição via consórcios de municípios. Cada alternativa foi avaliada com base em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, buscando afinidade com o padrão da Administração Pública e as práticas de mercado observadas.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a compra direta de brinquedos novos, devido ao alinhamento com a disponibilidade de mercado e melhor custo total de propriedade a longo prazo. Esta opção favorece a disponibilidade imediata do produto, garante a conformidade com normativas técnicas de segurança infantil, e promove a sustentabilidade com o uso de materiais adequados.

A recomendação geral é adotar a aquisição direta de brinquedos novos de madeira,



assegurando que o processo esteja fundamentado pela pesquisa de mercado, com foco em competitividade e transparência nos procedimentos contratuais, alinhando-se assim aos requisitos do processo administrativo e ao Plano de Contratação Anual vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto destinados à implantação de parques infantis nas localidades de Logradouro e Serrote, no município de Itaiçaba. Esta iniciativa visa promover ambientes de recreação e socialização para crianças, fortalecendo o vínculo comunitário e familiar, em consonância com as ações da Secretaria de Assistência Social. Os brinquedos de madeira de eucalipto foram selecionados devido à sua durabilidade, segurança para uso infantil e alinhamento com a sustentabilidade ambiental, corroborados pelo levantamento de mercado que indicou sua viabilidade econômica e material comprovadamente seguro e de alta resistência. A solução inclui o fornecimento dos brinquedos, sua correta instalação nas praças públicas mencionadas e a garantia de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, assegurando sua longevidade e bom estado de conservação.

Os brinquedos foram escolhidos por suas características técnicas que atendem plenamente às normas de segurança vigentes, garantindo a proteção dos usuários. Além disso, o eucalipto utilizado é uma matéria-prima renovável, o que reforça o compromisso com práticas sustentáveis. O projeto considera a integração dos brinquedos no espaço urbano de maneira harmoniosa, promovendo acessibilidade e inclusão de todas as crianças. A solução contempla ainda treinamento da equipe responsável pela supervisão e manutenção dos brinquedos, assegurando que os parques permaneçam funcionais e seguros ao longo do tempo.

Com base no levantamento de mercado e na análise de economia local, a proposta revela-se tecnicamente apropriada e economicamente vantajosa. A implantação desses parques infantis não somente responde à demanda por espaços de lazer, mas também proporciona uma alternativa educativa e segura para o desenvolvimento infantil. Tal solução está em total conformidade com os princípios da eficácia e do interesse público da Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma resposta concreta e eficiente às necessidades sociais identificadas, e constituindo a opção mais adequada em termos de custo-benefício e impacto social positivo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Kit Túnel de Pneus 5 arcos	3,000	Unidade
2	Escada vertical	1,000	Unidade
3	Escada ponte estrutura em eucalipto com tubos galvanizados	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Redário Infantil fixo	1,000	Unidade
5	Chuveiro em Eucalipto	1,000	Unidade
6	Play Ponte completo	1,000	Unidade
7	Banco francês	2,000	Unidade
8	Lixeira Grande modelo inclinável	3,000	Unidade
9	Play Ponte fibra verde completo	1,000	Unidade
10	Gangorra dupla	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Kit Túnel de Pneus 5 arcos	3,000	Unidade	1.900,00	5.700,00
2	Escada vertical	1,000	Unidade	2.316,67	2.316,67
3	Escada ponte estrutura em eucalipto com tubos galvanizados	1,000	Unidade	2.600,00	2.600,00
4	Redário Infantil fixo	1,000	Unidade	2.133,33	2.133,33
5	Chuveiro em Eucalipto	1,000	Unidade	1.600,00	1.600,00
6	Play Ponte completo	1,000	Unidade	11.050,00	11.050,00
7	Banco francês	2,000	Unidade	723,33	1.446,66
8	Lixeira Grande modelo inclinável	3,000	Unidade	910,00	2.730,00
9	Play Ponte fibra verde completo	1,000	Unidade	13.878,75	13.878,75
10	Gangorra dupla	1,000	Unidade	1.500,00	1.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 44.955,41 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do processo licitatório (art. 11) e deve ser aplicado sempre que possível e vantajoso para a Administração Pública, sendo sua análise obrigatória no ETP, conforme disposto no §2º do art. 18. Inicialmente, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada quanto à viabilidade técnica, embasando-se na seção destinada à descrição da solução como um todo e nos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º.

No caso em análise, a opção por **licitar por lote, em vez de por item**, se justifica pelas



seguintes razões:

Natureza e complementaridade dos itens Os itens que compõem cada lote são tecnicamente interdependentes ou complementares, sendo mais eficaz e eficiente que sejam fornecidos ou executados por um único contratado, garantindo melhor integração e funcionamento do objeto contratado.

Ganhos de escala e logística: A contratação em lotes permite obter melhores preços unitários em razão da maior quantidade contratada (economia de escala), bem como facilita a logística de entrega e gestão contratual.

Facilidade de fiscalização e gestão contratual: A contratação por lote permite uma fiscalização mais eficiente da execução contratual, concentrando a responsabilidade em menos fornecedores, o que reduz o risco de inconformidades e atrasos.

Maior eficiência na execução do contrato: Com menos fornecedores e maior responsabilidade por parte do contratado, há tendência de maior comprometimento com prazos e qualidade.

Justa competição garantida: A divisão em lotes, com quantitativos e composições razoáveis, garante a competitividade, uma vez que os lotes foram estruturados de forma a permitir a participação de empresas com capacidade compatível com cada agrupamento.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por **lote** atende aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, à eficiência na contratação e à economicidade.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação, aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto, pode ser dividido em partes menores, de acordo com as diretrizes estabelecidas no processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados nas diversas partes do objeto, o que possibilita a ampliação da competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação adequados. Ademais, esta fragmentação poderá favorecer o aproveitamento do mercado local e proporcionar benefícios logísticos conforme identificado na pesquisa de mercado, demandas dos setores requisitantes e revisões técnicas realizadas.

Apesar das vantagens do parcelamento, a execução integral da contratação surge como alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação pode promover economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. A padronização e, potencialmente, a exclusividade do fornecedor são fatores que alicerçam essa alternativa, reduzindo riscos à integridade técnica do objeto e garantindo maior responsabilidade no cumprimento contratual. Essa abordagem está em alinhamento com o art. 5º.

A escolha entre parcelamento ou execução integral tem implicações decisivas na gestão e fiscalização da contratação. A execução consolidada tende a simplificar



processos administrativos de controle e preservar a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, um parcelamento poderia melhorar o monitoramento das entregas descentralizadas mas, em contrapartida, aumentaria a complexidade da administração contratual, impactando diretamente na capacidade institucional de gestão e nos princípios de eficiência prescritos no art. 5º.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa decisão está alinhada com os resultados pretendidos, conforme especificado na seção dos resultados (Seção 10), e respeita os princípios de economicidade e competitividade conforme descrito nos arts. 5º e 11, bem como nos critérios estabelecidos pelo art. 40. A consolidação da contratação é favorecida, garantindo uma abordagem estratégica mais coerente com a função pública pretendida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegura a antecipação das demandas e a otimização do orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11. A contratação da aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto para parques infantis está prevista no PCA, identificado como 'PCA 2025 - Item 07403769000108-0-000002/2025', o que denota sua vinculação a outros planos estratégicos do município, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico. Este alinhamento promove a economicidade e a ampliação da competitividade (art. 11), além de atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Assim, a contratação promove resultados vantajosos e contribui para os objetivos de economicidade e eficiência da Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto para a implantação de parques infantis em Itaiçaba referem-se à melhoria da recreação e socialização das crianças, em consonância com a eficácia e otimização dos recursos municipais. Dentre os ganhos de eficiência, destaca-se a economicidade associada ao uso do eucalipto, considerado um material sustentável e de baixo custo, conforme os levantamentos de mercado realizados. Este material não apenas promove a durabilidade dos brinquedos, minimizando custos de manutenção e substituição, mas também está alinhado às práticas de desenvolvimento sustentável, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a melhor utilização dos



recursos naturais, em conformidade com os princípios do art. 5º e a definição do estudo técnico preliminar do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

O aproveitamento dos recursos humanos será otimizado pela capacitação direcionada dos responsáveis pela manutenção dos parques, garantindo que estejam aptos a gerir o espaço com eficiência, atendendo assim aos objetivos da 'Solução como um Todo'. Além disso, a contratação potencializa o uso dos espaços comunitários, fomentando o engajamento social e fortalecendo vínculos familiares, o que contribui para a redução dos custos sociais associados à alienação juvenil e problemas de saúde associados à inatividade física.

A dimensão financeira será favorecida pela redução dos custos unitários devido à economia de escala proporcionada pela aquisição via lote único, conforme o critério de apuração por lote, seguindo o art. 11, que incentiva a inovação e competitividade. A dispensa de registros de preços (art. 6º, inciso XXIII) elimina a burocracia associada, acelerando o processo de entrega e instalação dos brinquedos, garantindo sua rápida utilização e maximização dos benefícios à comunidade.

Monitorar-se-á o impacto social e econômico dos parques, estabelecendo-se Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar indicadores como a frequência de utilização dos equipamentos e redução de custos com manutenção. Os resultados esperados incluem acomodações adequadas para as crianças e um espaço seguro para lazer, promovendo a confiança da população nas iniciativas públicas, conforme o art. 18, §1º, inciso IX. Justifica-se assim o dispêndio público, dado o alinhamento aos objetivos institucionais e melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para garantir uma execução eficaz do projeto de aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto para implantação de parques infantis nas localidades de Logradouro e Serrote, em Itaiçaba. Assegurando que se cumpram os objetivos de oferecer espaços seguros e sustentáveis para recreação infantil, estas medidas estarão em conformidade com o interesse público e promoverão o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O planejamento se articulará com a definição da solução e o modelo de execução contratual, considerando os ajustes físicos e organizacionais necessários nos locais de instalação. A infraestrutura e adequação de espaço físico serão planejadas para viabilizar os benefícios esperados, e essa importância será descrita detalhadamente. Um cronograma será elaborado e anexado ao ETP, especificando com clareza as ações, responsáveis e prazos, de modo a cumprir as normas da ABNT, assegurando que a falta de ajustes físicos ou tecnológicos não comprometa a execução contratual. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será considerada, justificando como o treinamento em gestão de contratos e uso de ferramentas específicas garantirá a obtenção dos resultados pretendidos. O treinamento será segmentado por perfis profissionais, abordando desde aspectos técnicos até boas práticas, aplicando cronogramas



conforme necessário. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, conforme necessário, prevenindo comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal. As ações preparatórias delineadas são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar seus benefícios, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos e alinhando-se aos resultados esperados, garantindo que, onde não houver necessidade de ajustes específicos, essa ausência seja tecnicamente fundamentada, destacando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A descrição da necessidade da contratação reflete a intenção de adquirir brinquedos de madeira de eucalipto destinados à implantação de parques infantis nas localidades de Logradouro e Serrote, no município de Itaiçaba. Esta iniciativa está alinhada tanto com o interesse público de promover a recreação e socialização de crianças, quanto com as ações da Secretaria de Assistência Social locais. A análise revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser a modalidade mais adequada para esta demanda pontual e previamente definida. Considerando a padronização e a especificidade do objeto, a contratualização por meio de licitação específica ou contratação direta se mostra mais viável, dado que a quantidade e a especificidade dos brinquedos já estão claramente definidas, minimizando a incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas.

Adotar o SRP pode oferecer certos benefícios, como preços pré-negociados e economia de escala, mas a natureza do projeto, com locais e especificações definidos, reduz tais vantagens. Dessa forma, a contratação tradicional se destaca em otimizar o atendimento de demandas isoladas, mantendo o foco na segurança jurídica e na precisão do cumprimento contratual. Observa-se que a contratação direta é suportada pelo art. 75 em casos de dispensa, mostrando-se oportuno, especialmente nos contextos de aquisição de bens fixos e exigências de execução imediata, conforme os resultados pretendidos em termos de melhoria da qualidade de vida e oferta segura e sustentável de lazer para as famílias locais.

A análise do plano de contratações anual (PCA) confirma que esta iniciativa está alinhada com o planejamento estratégico municipal, oferecendo respaldo à escolha por uma contratação direta para evitar sobrecargas administrativas e ineficiências associadas ao SRP para necessidades pontuais. Assim, a recomendação pela contratação direta ou licitação específica é fundamentada nos critérios de eficiência, agilidade e competitividade, assegurando que a escolha atenda, de forma adequada, o interesse público e otimize os recursos administrados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto para parques infantis no município de Itaiçaba é fundamentada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que o objeto não demanda características técnicas de alta complexidade que exigiriam ou beneficiariam significativamente da participação consorciada, como seria o caso em obras ou serviços que envolvem especialidades múltiplas. A natureza do objeto parece ser mais simples e indivisível, o que torna a participação de consórcios potencialmente **incompatível** com os objetivos de eficiência e economicidade, conforme analisado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. As potenciais vantagens da participação de consórcios, como incremento em capacidade financeira ou somatório de especialidades, apresentam-se limitadas no contexto desta contratação específica, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade na gestão e fiscalização administrativa. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece compromissos específicos para consórcios, incluindo a escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participações múltiplas, o que poderia, neste caso, comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, indo de encontro aos princípios do art. 5º. Portanto, a decisão pela vedação da participação de consórcios é analisada como mais **adequada** e está alicerçada na eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e garantindo execução simplificada e segura da contratação. Tal decisão reflete-se no compromisso com a sustentabilidade administrativa e financeira do processo, conforme os critérios estabelecidos no ETP e nas disposições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial no processo de aquisição para garantir que a Administração Pública atue de forma eficiente, econômica e planejada, conforme orientado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares, podendo ser integradas para obter economia de escala e padronização, como estabelecido no art. 40, inciso V. Já as contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer antes ou que são impactadas pela contratação atual. Esta avaliação possibilita um planejamento mais eficaz e evita redundâncias, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de forma otimizada e coordenada.

Para o presente processo de aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto, a análise das contratações correlatas e interdependentes inclui a verificação de práticas passadas, presentes e planejadas relacionadas ao objeto e suas especificações técnicas. Até o momento, não foram identificadas contratações anteriores que se alinhem diretamente à presente necessidade identificada. No entanto, é importante assegurar que as especificações de material e a logística de entrega dos brinquedos estejam em conformidade com outras aquisições similares, caso futuras demandas sejam identificadas, possibilitando economia e manutenção



de padrões de qualidade. Além disso, qualquer infraestrutura existente ou serviços adicionais necessários para a implementação dos parques infantis devem estar previamente assegurados.

Concluindo, a análise das contratações correlatas e interdependentes revelou que, neste caso específico, não há contratações anteriores que exigem mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Porém, recomenda-se que a Administração esteja atenta a futuras possibilidades de integração ou padronização que possam contribuir para ganhos econômicos e de eficiência. Assim, nas 'Providências a Serem Adotadas', poderá ser sugerida uma revisão contínua de contratos semelhantes ou complementares que surjam, a fim de potencializar a otimização desses recursos, caso haja novos desenvolvimentos no âmbito municipal capazes de impactar esta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto para parques infantis em Itaiçaba incluem, principalmente, a geração de resíduos de madeira e o uso de energia durante a fabricação e transporte dos brinquedos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são necessárias medidas de mitigação desses impactos, promovendo, assim, a sustentabilidade alinhada aos objetivos da contratação. A sustentabilidade, conforme rege o art. 5º, pode ser fortalecida por meio da utilização de madeira certificada com selo de Manejo Florestal Sustentável, reduzindo a exploração excessiva de recursos naturais. Além disso, aplica-se a logística reversa, permitindo que partes dos brinquedos que não forem mais utilizadas sejam recicladas ou reaproveitadas, minimizando o impacto de resíduos sólidos no meio ambiente.

O ciclo de vida desses brinquedos abrange a extração, o processamento da madeira de eucalipto, a fabricação dos brinquedos e sua disposição final. Desta forma, torna-se essencial conduzir uma análise do ciclo de vida, com foco em práticas sustentáveis, conforme abordado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Essa análise deve buscar alternativas sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis que assegurem menor impacto ambiental durante e após o uso dos brinquedos. Medidas integradas à logística de fornecimento e distribuição contribuirão para a eficiência no consumo de recursos, em consonância com o planejamento sustentável delineado no art. 12 da citada lei.

Propostas vantajosas, que consideram a eficiência energética e a redução de emissão de gases no transporte, tornam-se relevantes para o planejamento, seguindo o art. 11, abrangendo a manutenção e a reparação dos brinquedos com insumos de baixo impacto ambiental, tornando essas **essenciais** para a efetiva minimização dos impactos. As medidas serão apresentadas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, reforçando a perspectiva de competitividade e seleção das propostas mais aptas. A implementação destas medidas mitigadoras será um componente crítico



para assegurar a otimização de recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência dos projetos públicos, segundo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto, destinada à implantação de parques infantis nas localidades de Logradouro e Serrote, no município de Itaiçaba, é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão está fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que o material escolhido para os brinquedos atende aos requisitos de segurança, durabilidade e sustentabilidade, fatores fundamentais para o sucesso do projeto.

Do ponto de vista econômico, as estimativas de quantidade e valor da contratação estão em consonância com o planejamento estratégico do município, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e eficiência (art. 5º) dos recursos alocados. A escolha do material de eucalipto reforça a postura de responsabilidade ambiental, ao mesmo tempo que proporciona um ambiente seguro e sustentável para as crianças, atendendo plenamente aos objetivos do processo licitatório, conforme art. 11 da mesma Lei.

Legalmente, a contratação está embasada nos princípios de legalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao Termo de Referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII. A vantagem de promover espaços de recreação comunitária reflete o compromisso com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, objetivo central das ações da Secretaria de Assistência Social de Itaiçaba.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação proposta, incorporando esta decisão ao processo de contratação para a devida apreciação pela autoridade competente. Caso surjam quaisquer desafios externos ou internos, como variáveis de mercado inesperadas ou mudanças nas políticas públicas locais, uma reavaliação poderá ser proposta. Contudo, neste momento, a viabilidade da contratação é evidente, proporcionando benefícios tangíveis e intangíveis à comunidade de Itaiçaba, promovendo assim a melhoria da qualidade de vida local através de investimentos bem direcionados.

17. MATRIZ DE RISCO

No contexto do planejamento de contratação de brinquedos confeccionados em



madeira de eucalipto para parques infantis, a realização de um teste de viabilidade operacional é uma prática recomendada que visa comprovar a funcionalidade prática da solução proposta, assegurando que ela atenda eficazmente à necessidade pública identificada. Esta etapa complementa a análise teórica e documental ao demonstrar, em um ambiente controlado, a aplicabilidade e eficácia do produto antes de sua contratação definitiva, reforçando os princípios da eficiência e da economicidade, alinhados com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O teste será realizado em um ambiente controlado que simule condições reais de utilização dos brinquedos nos parques das localidades de Logradouro e Serrote. Elementos contratáveis, como a resistência e durabilidade dos brinquedos em madeira de eucalipto (art. 6º, inciso X), serão avaliados mediante simulações de uso intensivo e exposição a elementos climáticos adversos. Este cenário garante que o teste aborde todos os parâmetros de desempenho esperados, conectando seus resultados com a seção 'Resultados Pretendidos', e garantindo clareza para licitantes e partes interessadas, conforme estipulado no art. 6º, inciso IX.

Durante o teste, serão monitorados indicadores de sucesso como durabilidade do material, segurança estrutural e resistência a interações comuns em um playground. A simulação será conduzida por uma equipe técnica capacitada da Administração, utilizando infraestrutura interna para replicar as condições operacionais reais. Esses procedimentos e recursos asseguram que a viabilidade operacional dos brinquedos atenda aos requisitos técnicos e de segurança esperados, sem a dependência de marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 41, inciso I.

Este teste valida a eficácia do projeto contra as necessidades descritas previamente, ultrapassando a simples conformidade documental para evidenciar o desempenho funcional no atendimento à comunidade. A relação entre estimativas de quantidades e valores (art. 18, §1º) e a solução proposta permitirá um ajuste mais preciso para atender à demanda, garantindo que a solução seja competitiva e traga benefícios tangíveis. Comparado a avaliações exclusivamente documentais, este teste reduz significativamente os riscos de falhas pós-contratação, promovendo a gestão eficiente do contrato conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea f.

Assim, o teste de viabilidade operacional se estabelece como um elemento essencial para assegurar que os resultados pretendidos, como a eficiência e a segurança, sejam alcançados, fundamentando a decisão de contratação com base em evidências práticas. Isso garante não apenas o alinhamento à necessidade pública, mas também a clareza e transparência para todos os stakeholders envolvidos, conforme os preceitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX.



Itaiçaba / CE, 19 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO